79

LEI N° 1.538
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

"Torna obrigatória a apresentação da apólice de seguro contra incêndio, roubo e furto qualificado, com prazo de validade em vigor, por parte de estacionamentos de veículos no município e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Terceira Sessão Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2011, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a apresentação da apólice de seguro contra incêndio, roubo e furto qualificado, com prazo de validade em vigor, a todos os estabelecimentos, cuja atividade preponderante seja o estacionamento de veículos e motos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade se aplica aos espaços públicos ou privados, destinados à instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições de indústria, comércio, prestação de serviços e similares, com vendas a varejo ou por atacado, ou de lazer, no Município de Praia Grande, desde que seja exigido pagamento para utilização do espaço de estacionamento.

Art. 2º. Todos os estacionamentos de veículos e motos pagos deverão fornecer o cartão de permanência do veículo, ticket ou de visita aos usuários, em duas vias, indicando nome da seguradora e o número da apólice que garanta a indenização.

Art. 3º. Em caso de não apresentação da apólice de seguro contra incêndio, roubo e furto qualificado, com prazo de validade em vigor, não será expedido alvará de localização e funcionamento por ocasião da obtenção ou renovação do mesmo ao estacionamento de veículos e motos, sem prejuízo das multas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Todos os estacionamentos de veículos e motos pagos, deverão afixar, em local visível e de grande circulação, placa informativa contendo nome da seguradora e o número da apólice que garanta a indenização em caso de sinistros ocorridos, bem como telefone do PROCON para o caso de reclamação.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1526, de 08 de novembro de 2010.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 21 de fevereiro de 2011, ano quadragésimo quinto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 21 de fevereiro de 2011.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 26.633/2010

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 21 fevereiro 2011

Edney Garcia Câmara
Reg. 29065

Prefeitura Estanc. Balin. P. Grande SEAD